

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E
JULGAMENTO DE RECURSO**

Fl.1

PROCESSO: 2021/180

SOLICITANTE: DIGER/CONJUR

DATA: 18/01/2023

Parecer SUPIN/DEPAD/SELIC

Nº 2023/001

1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO

| | |
|-------------------|----------------------|
| Edital | 2021/180 |
| Modalidade | LICITAÇÃO PRESENCIAL |

2. OBJETO

| | |
|------------------|---|
| Descrição | Prestação de advocacia trabalhista, para atuar na defesa e acompanhamento de feitos judiciais de interesse do BRDE nos estados do Rio Grande do Sul (LOTE 01), de Santa Catarina (LOTE 02) e do Paraná (LOTE 03). |
|------------------|---|

3. RESULTADO DA DISPUTA

| | |
|-----------------------|--|
| Vencedores | LOTE 01 (RS): ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS LOTE 02 (SC): BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS LOTE 03 (PR): BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS |
| Valores Anuais | LOTE 01 (RS): R\$ 181.024,80 (cento e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos). LOTE 02 (SC): R\$ 47.904,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais). LOTE 03 (PR): R\$ 25.149,60 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos). |

4. RECURSOS

| | |
|-----------------------|--|
| Recorrente 1 | BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS |
| Recurso | Solicita como fundamento central de sua peça a revisão da análise de sua pontuação técnica, com ampliação dos pontos que lhe foram atribuídos, face à metodologia da análise sistemática adotada pela COPEL, explicada de forma pormenorizada na "ata geral de julgamento". |
| Recorrente 2 | ANDRÉA ARRUDA VAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| Recurso | Requer a reavaliação das propostas técnicas/documentos do escritório ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS, para o Lote 01, e do escritório BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS para os Lotes 02 e 03, diminuindo suas pontuações técnicas; no caso da própria requerente, requer o aumento dos pontos a ela atribuídos, ensejando sua reclassificação. |
| Contrarrrazões | A única licitante que apresentou contrarrrazões foi a sociedade BARRETO E DOLABELLA ADVOG. ASSOCIADOS. Refuta o recurso da sociedade ANDRÉA ARRUDA VAZ – SOC. INDIV. DE ADVOCACIA, argumentando que cumpriu todas as exigências do edital, solicitando o improvimento da peça e a manutenção dos pontos ora refutados. |

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E
JULGAMENTO DE RECURSO**

Fl.2

PROCESSO: 2021/180

SOLICITANTE: DIGER/CONJUR

DATA: 18/01/2023

5. RESULTADO DO RECURSO

**Declaração da
Comissão de Licitações**

Após análise dos recursos e da peça de contrarrazões, a Comissão de Licitações decidiu pela manutenção da decisão anteriormente proferida, negando provimento aos recursos interpostos. Assim, resumidamente, manteve a sistemática de análise das propostas, de forma a não permitir que “apenas um subitem de pontuação pudesse atingir o máximo de valor estipulado para aquele item (critério) correspondente”. Ademais, mais especificamente quanto à licitante ANDREÁ ARRUDA VAZ – SOC. INDIV. DE ADVOCACIA, além do critério de análise da COPEL, foi respondido que a pontuação da licitante vencedora no Lote 01 (ROSSI MAFFIN MILMAN E GRANDÓ ADVOGADOS) não teria necessidade de revisão, uma vez que foram apresentadas todas as comprovações necessárias para a obtenção dos pontos conferidos pela Comissão – no caso, os contratos e as certidões eletrônicas e, também, a declaração original sobre pontuação referente ao exercício de magistério em nível universitário. Por fim, a Comissão manteve a pontuação da ora recorrente, reforçando todas as justificativas para o não aproveitamento das comprovações de pontos trazidas pela licitante, explicadas de forma detalhada na ata geral de julgamento, em cada item / subitem, como por exemplo – apenas para ilustrar, comprovantes de magistério em áreas não abrangidas pelo edital, documento que não foi trazido de forma original ou sem a possibilidade de aferição da autenticidade (ou pertinência), entre outros casos fundamentados em ata.

Parecer CONJUR

A Consultoria Jurídica se manifestou em conformidade com a decisão da Comissão de Licitações, recomendando o improvinimento dos recursos interpostos, conforme parecer nº 2023/009.

6. PARECER

Recomendado à aprovação.

Juliana Karina Pedroso Scherer
Chefe do Setor de Licitações

Vitória Almeida Lunardelli
Chefe do Departamento Administrativo

Hélio de Paula e Silva
Superintendente de Infraestrutura

ALÇADA

SUPIN

DIRAD

PRESI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E
JULGAMENTO DE RECURSO**

Fl.3

PROCESSO: 2021/180

SOLICITANTE: DIGER/CONJUR

DATA: 18/01/2023

7. DESPACHO

Tendo em vista o parecer CONJUR nº 2023/009, **julgo improcedentes** os recursos interpostos pelas licitantes **BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **ANDRÉA ARRUDA VAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, mantendo inalteradas as decisões atacadas, proclamando-se a homologação do resultado do certame, com a adjudicação do objeto às licitantes vencedoras **ROSSI MAFFINI MILMAN E GRANDO ADVOGADOS** (Lote 01) e **BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (Lotes 02 e 03).

Luiz Carlos Borges da Silveira
Diretor Administrativo